



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 22/62

Eu, RAIMUNDO BIANCHINI, Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,

F A C O saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a titulo precário, no corrente exercício, isenção dos tributos municipais a que tiver incidência, a concessionaria do CINE ITAUNA, localizado nesta cidade, a Avenida São Paulo s/nº, DIAS & STROPP.

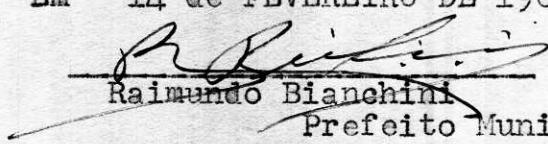
Art. 2º - Ficam os concessionarios a manterem as suas exibições cinematograficas, ininterruptamente, nos dias de costume, sendo que a interrupção por 30 dias consecutivos de suas exibições, sem causa justificada, implicara na cessação da presente isenção, sem prejuízo dos tributos devidos no corrente exercício.

Art. 3º - A isenção de que trata o artigo primeiro não isentará a concessionaria do procedimento das inscrições devidas, na repartição competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

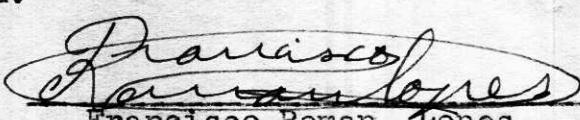
PREFEITURA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL,

Em 14 de FEVEREIRO DE 1962.


Raimundo Bianchini

Prefeito Municipal

PUBLICADA na SECRETARIA da PREFEITURA MUNICIPAL de ITAUNA do SUL em 14 de FEVEREIRO de 1962.


Francisco Roman Lopes

Secretario.